



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.364, de 15 de Dezembro de 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de 173.533.515,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e trinta e três mil e quinhentos e quinze reais), para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de 173.533.515,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e trinta e três mil e quinhentos e quinze reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 124.870.915,00 (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta mil e novecentos e quinze reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 48.662.600,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.364/2016 Pág. 02

Parágrafo único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	Valor em R\$	
RECEITAS CORRENTES	R\$	166.218.515,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	18.834.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	7.213.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	7.541.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	128.515.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	4.104.515,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	15.287.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	15.067.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	7.310.000,00
DEDUÇÕES	R\$	-15.282.000,00
RECEITA TOTAL	R\$	173.533.515,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2017 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2017, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.364/2016 Pág. 03

conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL	
PODER LEGISLATIVO		6.000.000,00
Câmara Municipal	R\$	6.000.000,00
PODER EXECUTIVO		167.533.515,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	21.029.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	R\$	18.115.000,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	5.191.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	R\$	2.410.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	R\$	15.161.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Des. Integrado	R\$	2.623.100,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	19.140.450,00
Reserva de Contingência	R\$	652.365,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	37.083.600,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.290.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	825.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	20.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	125.000,00
Fundeb	R\$	27.185.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	50.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	118.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Prevína	R\$	15.830.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	420.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	60.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de N. Andradina	R\$	55.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	11.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	120.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	11.000,00
Fundação Nov. de Esporte e Lazer	R\$	8.000,00
DESPESA TOTAL	R\$	173.533.515,00



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.364/2016 Pág. 04

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – insuficiência de dotação no grupo de natureza da despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.364/2016 Pág. 05

III – insuficiência de dotação nos grupos de natureza das despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

IV – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos;

XI - créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.364/2016 Pág. 06

nos termos da Lei Federal ne 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação , obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

V - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas no anexo a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

VIII - Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13 019/2014;

IX - a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.364/2016 Pág. 07

X - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variação de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2017 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2017 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Administração Indireta	R\$	83.211.600,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	37.083.600,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.290.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	825.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	20.000,00
FundeB	R\$	27.185.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	125.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	50.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	118.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R\$	15.830.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	420.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	60.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de N.Andradina	R\$	55.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	11.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	120.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	11.000,00
Fundação Nov. de Esporte e Lazer	R\$	8.000,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2016, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2016, e no importe de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.364/2016 Pág. 08

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17 A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina de personalidade jurídica de direito privado não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.

Art. 18 O orçamento da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA, estará integrado ao orçamento do município e ao balanço anual, devendo seus registros contábeis atenderem à Lei nº 4,320/64 e no que couber, de forma complementar, à escrituração sobre Fundações regulamentada pelas normas da contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como atender as determinações contidas na IN nº 35 do TC/MS.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 15 de Dezembro de 2016.



ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

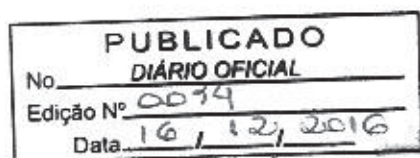
Lei nº 1.364/2016 Pág. 09

ANEXO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

**RELAÇÃO DE ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 11
DESTE PROJETO DE LEI.**

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina – MS – APAE;
- Associação Nova Andradinense de Deficientes Físico – ANDEFI;
- Instituto O Bom Menino;
- Lar Alternativo São José;
- Lar Sagrado Coração de Jesus;
- Comunidade Católica Betel – BETEL/Projeto Vida Plena;
- Fundação José Silveira Coutinho – Projeto Anjo da Guarda;
- Sociedade Benemerita Creche SHALON;
- Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina-ACEASNA
- Associação de Reabilitação Parceiros da Vida – Esquadrão da Vida (SAÚDE);
- Associação Voluntária Projeto Vida Nova – Projeto Vida Nova (SAÚDE);
- Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
- Fundação Pio XII;
- Sindicato Rural de Nova Andradina;
- Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina – ACINA;
- Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina – Consepna.

Nova Andradina - MS, 15 de Dezembro de 2016.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

1.1.3	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (LOA)	
a)	Ofício de encaminhamento;	
b)	Lei Orçamentária Anual (CF, art. 165, inc. III e LC 101/2000, art. 5º e Lei n. 4.320/64);	
c)	Quadros e anexos exigidos pelo art. 165; § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º e 2º e incisos do art. 2º e art. 22 da Lei n. 4.320/64 (que integram a Lei de Orçamento):	
1.	Sumário geral da receita por fontes e das despesas por função do governo;	
2.	Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei n. 4.320/64;	
3.	Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;	
4.	Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;	
5.	Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;	
6.	Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei n. 4.320/64;	
7.	Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n. 4.320/64;	
8.	Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n. 4.320/64;	
9.	Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e por funções – Anexo 9 da Lei n. 4.320/64;	
10.	Demonstrativo de evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III, da Lei n. 4.320/64;	
11.	Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;	
12.	Quadro Demonstrativo das Dotações - QDD	
13.	Programa anual de trabalho do governo em termos de realizações de obras e prestações de serviços;	
14.	Relação da proposta da Receita;	
15.	Relação de despesas planejadas;	